



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO 54/2.019

PROJETO DE LEI Nº 41/2.019 – EXECUTIVO.

“Revoga a Lei Municipal nº 967/02 e institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Público de Empregos e dá outras providências.”

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

ABIGAIL CATÉLI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e renda com finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Empregos, no Município de Alvinlândia.

Artigo 2º.: Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

II – propor medidas alternativas econômicas e sociais geradoras de oportunidade de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de empregos e renda na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica, para a população de Alvinlândia, visando à integração das ações;

IV – compete aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições;

V – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consciência com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

VI – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

VII – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo **CODEFAT** e pelo Ministério da Economia;

VIII – orientar e controlar e respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

IX – aprovar seu Regimentos interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

X – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XII –aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XIII – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do trabalho;

Artigo 3º.: O Conselho Municipal do Trabalho, será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes dos representantes dos trabalhadores e empregados, mediante os seguintes órgãos:

I – Representante do Poder Executivo:

a) 3 representes da Secretaria Municipal de Obras;

b) 3 representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;

c) 3 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

§1º - Os membros indicados formalmente pelos órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de decreto e, após, remetido ao Conselho Municipal de Trabalho.

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Artigo 4º.: O mandato do Conselho terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º.: O Conselho Municipal do Trabalho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, mensalmente e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.

Artigo 6º.: A presidência e a vice – presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria simples de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

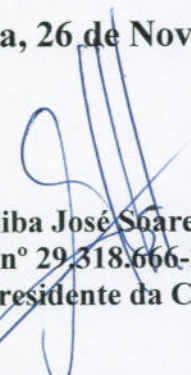
Artigo 7º.: A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 8º.: Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

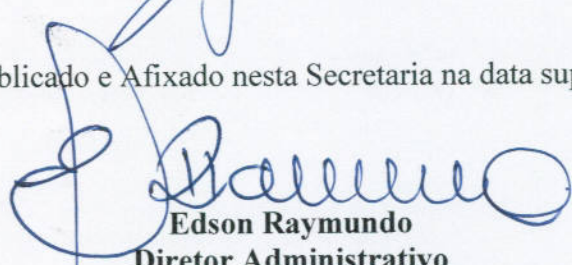
Artigo 9º.: Esta Lei Revoga a Lei nº 967/07, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 26 de Novembro de 2019.


Ataliba José Soares Guerra
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE